Capella - Rio de Janeiro - Juizo da Corôa - Secretaria Civil de Emfiteuse nos proprios Nacionaes das Benefeitorias, e Terrenos sito na Ponta do Cajú f.º foi de D. Rita Barboza de Conceita Na forma d'ella. O Regente em Nome de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde Mandou Todos os Doctores Desembargadores, Presidentes, Audictores Juraes e particulares da gente de Guerra, Commum pu publico, Juiz de Orphaons civil e Crime, Chefe de Policia, Cabeças de Commercad, Juizes de Paz, Juiz de Direito, Cabeça de termo, Jefes de Facto, Secretarios das Respectivas Relações, e seus Continuos Tabelliaes do publico Judicial, e Notas, Escrivaes das Appellações Civeis e Crimes, Orphaons Municipaes de Direito Civil e Crime de Paz Meirinhos Tenentes, e seus respectivos officiaes, Porteiro dos Audictorios publicos, Carcereiros das respectivas Cadeas das competentes Relações, e Administradores de outras quaesquer Prisões, e Justiças, e Officiaes todas as mais pessoas publicas de Justiça deste Muito Leal e Heroico Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro Corte do Imperio do Brazil sejão respectivas Jurisdicção, Commarcas, e Destrictos, Villas e Aldeas, e mais pessoas della a quem o conhecimento e perante quem e a cada huma das partes esta

minha presença digo esta minha
primeira e mais verdadeira Carta de
Sentença Civil dada passada extrahida
reconhecida e procedida dos proprios au-
tos originaes e d'elles com o Processo a
que se referio e instancia da parte ven-
cedora que a pedio e requereo a cujo pe-
ditorio e instancia da parte vencedora
que a pedio e requereo a cujo peditorio
e instancia e requerimento esta se lhe
deve extrahio e reconhecio com formalida-
de Juridicamente, virefe e vio por
mim reconhecida Juridicamente, virefe e vio por
apprehendido e o seu verdadeiro conhe-
cimento real e pleno para a execução d'ella
com direito de Directamente deva e haja
de pertencer e tocar della e com ella
da minha parte e vos pedirem re-
quererem ou allegarem por qualquer
via modo forma maneira titulo da
cumento ou razão que ser ou seja digo
que seja ou ser possa e com direito me-
lhor firme e legar haja força e vigor
tenha para dar a dita devida e com-
pleta Execução Sentença - Faço saber aos
Senhor Ministro e mais pessoas de Jus-
tiça do principio desta declarado que
como para o dito Tribunal e aqua da
Relação desta Muito Leal e Heroica Ci-
dade de Sam Sebastião do Rio de Janei-
ro Corte do Imperio do Brazil sufficien
para a Mesa do mesmo Tribunal
pelo e extenso Juizo da Corôa Nesse Auto
de Localização do citio da Ponta do Bajé

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

um terreno pertencente a Sua Magestade entre partes de huma como Autor o Illustrissimo Senhor Dezembargador do Paço Procurador da Coroa e Fazenda e Re Dona Rita Barboza da Fonseca e que com o seu devedor e competentemente foram decididos e afinal sentenciados neste dito Tribunal da Casa da Relação com assistencia do Procurador da Coroa Soberania e Fazenda tudo isto sobre cauza e materia acerca e em razão do que e pelo discurso desta se virá fazendo mais apta barga expreça e declarada menção pelos ditos em tor e seu processo entre outras muitas e diversas cauzas contendo escripto e declarado bem se via e mostrava ter o seu principio pela Acentuação do teor seguinte = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dezoito nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em Audiencia publica que faz no Passo da Relação foi o Desembargador Juiz da Chancellaria Juiz Navarro de Andrade de Comissão do Dezembargador Conselheiro Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Real Pedro Alvares Diniz nella pelo Solicitador da Real Fazenda Antonio Xavier Ribeiro foi dito ao dito Ministro que se recebimento do Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda Real e a bem desta traga citada a Dona

Rita Barboza da Fonseca viuva de Antonio Barcellos de Queiroz para nomear hum Louvador e approvar o nomeado por parte da Real Fazenda para avaliarem o citio e Casal que occupava no lugar denominado Ponta do Bajú e as benfeitorias do dito Sitio e ser depois avaliado mesmo depositando-se no Cofre publico o seu valor e se entregar o dito citio a Sua Magestade proprietario actual daquelles terrenos para o seu uso e real serviço Requerendo-lhe mandasse apregoar e que não comparecendo a ré revel lhe ficasse apregoada huma audiencia para nomear e approvar o Louvador nomeado e Louvado constante da Lista junta com o Officio junto que a proprietaria com a Petição assignada pelo o Illustrissimo Senhor Desembargador do Paço procurador da Corôa e Fazenda, lendo debaixo da pena de revelia e se fazer o despejo judicialmente a sua custa, o que deferido pelo referido Ministro mandou apregoar a dita Ré pelo guarda mayor Porteiro da Relação que apregoou e deu sua fé de não comparecer aquella mas sim veio procurar por ella com seu procurador pelo que a sua revelia lhe houve por assignado o termo de Audiencia nesse outro Officio de Audiencia para a dita nomeação e approvação sobre pena de revelia do que para constar lavrei

te termo de requerimento da Audiencia
em que ajuntei a Lista dos Lavradores no-
meados por parte da Real Fazenda
que ao dicto se refere. Eu Francis-
co Antonio da Costa Guimaraens Dé-
go da Costa Correia Escrivão da Coroa
e Fazenda Real que o escrevy = Seguido
se continha nella a dita Apresentação de-
pois do que se via e mostrava a Petição
do teor seguinte = Diz o Procurador da
Coroa e Fazenda que sendo El Rey Nos-
so Senhor Proprietario e actual possuidor
da chacara em ponta do Cajú na fre-
guezia desta Cidade com todos os
seus terrenos adjacentes que houve
do seu ante possuidor o Tenente Coro-
nel Luiz Joze de Gouvea se comprehende
entre estes terrenos hum que o dito ante
possuidor tinha dado de arrendamento
por escripto particular a Francisco da Fonse-
ca Paes pela renda annual de seis mil
e quatro centos reis da qual passou pa-
ra Antonio Cardozo de Queiroz e des-
te para a Viuva sua mulher Do-
na Rita Barboza da Fonseca que nel-
le fizera as benfeitorias de casas
e plantação de arvoredos que exis-
tem presentemente e porque tendo
o mesmo Senhor disto conhecimen-
to dezeja o pleno dominio da dita cha-
cara e terrenos adjacentes faz uso
delle para seu recreio e desejando fazer
igual uso do mencionado terreno

arrecadado a Supplicada pagando-se a cus-
ta da Real Fazenda todavia sobreditas
benfeitorias e quaes quer outras que
nelle existirem pertencentes a dita
arrecadataria requer o mesmo Procu-
rador da Coroa e Fazenda a Vossa Ma-
gestade seja servido ordenar que seja
ella citada para na primeira Au-
diencia deste Juizo ha lourar sem
dilação avaliadores dos Officios de Pe-
dreiro Carpinteiro e Taxpeceiro os
quaes juntamente com outros que
elle nomear por parte da Real Fa-
zenda avaliem as ditas benfeito-
rias e que sendo depositada a ava
importancia no Banco publico des-
ta Cidade fique condemnada a
Supplicada a largar mão e despejar
o dito terreno que dez dias depois
sobreditas casas e mais benfeito-
rias a bem da Real Fazenda de-
vendo da pena de se fazer o despe-
jo judicialmente a custa dos ser-
vindo a Sentença de titulo de com-
pra e pagamento das referidas
benfeitorias por tanto Pede a Vossa Ma-
gestade seja servido mandar se
cite a Supplicada para todo o refe-
rido proceder-se em tudo o dito
ei na forma que requer E Receb-
rá Mercê. Estava a Rubrica do Pro-
curador da Coroa e Fazenda. Segue-
se o que continha em a dita Petição

despacho do teor seguinte = Na forma requerida
ouça a Advocacia do Desembargador Pro-
curador Geral = Rio de Janeiro dezoito de Setembro
Alves Pinto = Seguindo-se a dita petição despacho
e mandado em que se via
e mandava a certidão da citação do
teor seguinte = Certifico que citei a Sup-
plicada Dona Rita Barboza da Fonseca
na sua propria pessoa na forma desta
petição e despacho retro e pelo que na
mesma se contem e declara e lhe
declarei a audiencia em que deveria ser
accusada revel feita esta citação no lu-
gar denominado ponta do cajú em
fé do que passo a presente. Rio de Janei-
ro cinco de Setembro de mil oitocen-
tos e cincoenta e seis = E eu o Escrivam
do Meirinho da Corte e Fazenda real
Victorino Manoel Rodrigues = Segue-
se a dita petição despacho e declaração de dita
fé de citação depois do que se via e
mandava e bem se deixava ver em-
mandado o Advogado do teor seguin-
te = Nomeação do Louvador que faz
o Desembargador Procurador da Real Co-
roa e Fazenda para avaliarem as
benfeitorias da chacara sita na Pon-
ta do Cajú para a causa de despejo
que pela parte da mesma promove
contra Dona Rita Barboza da Fonseca
Do officio de Pedreiro = Francisco de Paiva =
Joaquim Coelho Marinho = Do officio

//

de Carpinteiro - Manuel Lopes de Almeida = Manoel Monteiro Guimarães dos Prediaes Rusticos ou Fazendeiros = José da Costa Souza Antonio Fernandes Perdoa = E como Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda = Seguindo-se continha em a dita nomeação dos Louvados depois do que se via e mostrava o termo de regulamento de Audiencia do teor seguinte De Audiencia lançada a Ré da Nomeação e approvação dos Louvados Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil oito centos e dezoito annos nesta Cidade do Rio de Janeiro em audiencia publica que faz Caza da Relação Caza o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Real Pedro Alves Diniz, e nella pelo Solicitador da Real Fazenda Francisco Chaviér Ribeiro foi dito ao dito Ministro que hera feita a Audiencia que se lhe havia passado a Ré Dona Ritta Barboza da Fonseca para nomear e approvar os Louvados já nomeados por parte da Real Fazenda para avaliarem as Benfeitorias do Citio que occupa no lugar da ponta do Bajé que tem pertencentes a sua Magestade o que lhe requeria fosse apregoado e comparecendo a sua revelia a hou-se por lançada da nomeação e approvação de Louvados e a sua revelia approvasse dos nomeados por parte da Real Fazenda e por parte da Ré o que lhe parecesse o que ouvido pelo re-

Lv 513 (2688x4544x2 tiff)



do Campo Teixeira - Manoel Lopes da Almeida e Manoel Monteiro Guimarães dos Credores Reunidos os Fallecidos = José da Costa Loureiro Antonio Fernandes Leitão = Bento Antunes Pereira do Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda = Segundo a Ordem hia a dita Nomeação dos Louvados depois da qual se mostrou a Tarma de Juramento de Audiencia do teor seguinte = De Audiencia Lançada a Nó da Nomeação e approvação dos Louvados Aos Legacia dias do mez de Setembro de mil oito centos e Trinta annos nesta Cidade do Rio de Janeiro em Audiencia Publica que nella fazem o Desembargador Joze Caetano da Silva e Fazenda Real Pedro Alves Diniz, nella pelo Solicitador da Real Fazenda Francisco Chaves Pereira foi dito aos ditos Ministros que havia para a Audiencia que se achavia passada a Nó Dona Nella Barboza da Fonseca para nomear e approvar os Louvados já nomeados por parte da Real Fazenda para avaliarem as Benfeitorias do Citio que occupa no lugar da ponta de Bajú que tem pertencente a sua Magestade pelo que lhe requeria fosse apregoada e não comparecendo a sua parte a hua vista por lançada da nomeação e approvação de Louvados e a sua avaliação e approvasse a nomeação por parte da Real Fazenda e por parte da Ré o que lhe parecer o que ouvido pelos

ffoi dito Ministro informado da Auto mandou
dou aprregoar á Ré pelo Guarda menor
Porteiro desta Relação que aprregoou de
mãi delle aprregoou que defrontou e disse
fé de não ffazer mais nesta audiên-
cia mandou pedio por ella com seus
poderes pelo que a sua revelia se hou-
ve por bem feita de nomeação e appro-
vação de Procurador e approvou o Pro-
curador nomeado pela por huma con-
tra parte avaliarão as Benfeitorias
do Dito auto e se proseguisse nos ma-
is termos regulados pelo Dezembarga-
dor Procurador da Real Fazenda de que
para sentar hora este termo de requeri-
mento de audiencia e eu Francisco Anto-
nio da Costa Correa Escrivão o escrevy e
Segundo se contem e declarava neste
dito termo de requerimento de audi-
encia depois do que se veio e mostra-
va outro termo de requerimento de
audiencia do teor seguinte Diz Audi-
encia accusantes ao auto que dizem
ta. Ao vinte e tres dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e trinta dous oito
centos e dezoito nesta cidade do Rio
de Janeiro em audiencia publica que
faz Caza da Relação fazia o Dezembar-
gador Desembargador Juiz fiscal Feitos da Coroa
e Fazenda Real Real Pedro Alvares Diniz
nella pelo Solicitador da Real Fazen-
da Francisco Chavier Ribeiro foi dito
me referido Ministro que o requeri-

mento do Dezembargador do Paço e a bem
da Real Fazenda Strazia citada a Ré Do-
na Rita Barboza da Fonseca para assis-
tir a avaliação das benfeitorias
feitas da Ponta do Bajé o que se ha de proce-
der no dia assignado vinte cinco do cor-
rente mez de Septembro com os Louvado
nomeados e approvados sob pena de
se proceder á sua revelia o que assim
do pelo referido Ministro houve a Ré por
citada para o referido e juntamente
com avaliadores do Conselho nomeados
e approvados emtanto da Fé que a-
presentou diso apprazentava para pro-
ceder na dita avaliação com assis-
tencia do Dezembargador Juiz e Pro-
curador da Coroa sob pena de pro-
cedimento a ester e aquella de reve-
lia de que para constar lavro este
termo de requerimento em fraucisco
Antonio da Costa Correa Escrivão que
o escrevy = Seguindo se continha em
o dito termo de requerimento de au-
diencia depois do que se via a mo-
trava a petição do teor seguinte: Illustri-
ssimo Senhor Conselheiro Juiz dos feitos
da Coroa e Fazenda. Diz o Dezembarga-
dor Procurador da Real Coroa e Fazenda
que propondo por parte da mesma
Coroa huma acção de despejo contra
Dona Rita Barboza da Fonseca sobre hum
terreno que occupa por arrendamen-
to cito na Ponta do Bajé foi a Supplica-

da Cauçada e a mesa revelia se no-
meando Louvador que com o nomea-
do por parte da Real Fazenda fação a ava-
liação das Benfeitorias que a Supplicada
tem feito no mesmo terreno to qual o
Supplicante ha de acceitar pessoalmente
por tanto requer a Vossa Senhoria seja ser-
vido mandar dia para a dita avalia-
ção mandado adeto vinte passar man-
dado de Notificação para ser a Suppli-
cada citada para acceitar a dita e
juntamente ho Louvador nomeado
para o dito fim e necessario for Pede
a Vossa Senhoria seja servido deferir ao
Supplicante na forma que requer E Re-
ceberá Mercê etc. a Rubrica do Dezem-
bargador Procurador da Coroa e Fazen-
da Sez Segundo que assim se continha
e declarava despois do que se via e
mostrava o Despacho do teor seguinte.
Assigno o dia sexta feira vinte e cinco
do corrente de outubro para o que
se cite a Supplicada na forma requer-
rida em 6 Rubrica do Dezembargador
Conselheiro Juiz da Coroa e Fazenda
Pedro Alves Diniz. Segundo se continha
e declarava em o dito despacho despois
do que se via e mostrava deuse fe
de citação do teor seguinte. Certifico
que citey a Dona Rita Barboza da Fonse-
ca em sua propria pessoa que no dia
sexta feira 9 que se ha de contar vinte
e cinco do corrente se acha presente

para assistir a avaliação da Chacara Rio de Janeiro vinte e tres de Septembro de mil oito centos e dezoito e Eu o Escrivaõ do Meirinho da Coroa e Fazenda Real Izidoro Manoel Rodrigues = certifico que intimei aos avaliadores mestres pedreiro Francisco de Paiva e a Joaquim de Castro Marinho e ao mestre carpinteiro Manoel Lopes de Almeida e a Manoel Caetano Guimaraens e aos avaliadores do predio rustico José da Costa Souza e a Antonio Fernandes Pereira para no dia vinte e cinco pelas oito horas da manhãa se acharem na ponta do Cajú na Chacara da Supplicada Dona Rita Barboza da Fonseca Viuva do fallecido Antonio Cardoso tudo na forma da petição e despacho retro de mil oito centos e dezoito e Eu o Escrivaõ do Meirinho da Coroa e Fazenda Real Izidoro Manoel Rodrigues Sá oito notificaçoens Rodrigues = Seguindo se continha e declarava neste dito termo de notificaçoens depois do que se via e mostrava o Auto de avaliação do teor seguinte = Auto de avaliação das Benfeitorias do Citio da Ponta do Cajú de que se acha de posse Dona Rita Barboza Viuva de Antonio Cardoso de Menezes em terreno pertencente a Sua Magestade Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezoito aos vinte e cinco dias do mez de Septembro do dito anno em o Citio da Ponta do

Cajú suburbios desta Cidade do Rio de Janeiro em terras adjacentes ao Certo de Sua Magestade El Rey Nosso Senhor onde forão vindos o Illustrissimo e Excell.mo Senhor Regedor da Justiça Jozé de Oliveira Pinto Botelho e Mongueido na qualidade de procurador da Coroa e Fazenda Real e o Desembargador Corregedor do Civel Jozé Caetano Ferreira Jacome Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Real Pedro Alvares Diniz o Serventuario da Real Fazenda e o Medico da mesma Izidoro Manoel Rodrigues asim como tambem presente a proprietaria do dito citio Dona Rita Barbosa da Fonseca e os Louvados do Embargado Mestre Pedreiro Ernesto de Paiva e Joaquim Coelho Marinho e os Mestres Carpinteiros Manoel Lopes de Almeida e Manoel Monteiro Guimarães e os avaliadores dos Predios Nuticios Jozé da Costa e Antonio Fernandes Pereira e ente ultimos por não ser juramentado pela Camara o dito Ministro Juiz da Corôa lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos para bem e verdadeiramente avaliarem diga avaliar o terreno e benfeitorias da dita Chacara e rancho debaixo do mesmo assim promettião cumprir e logo pelo dito Ministro Juiz da Corôa foi determinado ao Offerecido Louvado que debaixo do Juramento que havia prestado em Caucera dicesse e exhibisse

attentamente as casas e benfeitorias que se destina para uso e Recreio de Sua Magestade Fidelissima dando-lhe o competente valor tanto de pedreira como de carpintaria e benfeitorias de arvoredos. E por todos os louvados Mestres Pedreiros foi dito que no estado em que se acha as casas lhe davão o valor de dois contos e quatro centos mil reis, attendendo a estarem arruinadas e precizar de reforma com attenção a nova obra do Portão, e o muro de pilares e frontaes de tijolo com seu arbusto a frente da Casa havendo-se tambem attenção a que o terreno não he proprio da Justiça fica da mesma sorte de Sua Magestade a que nunca pagava foro. E pelos avaliadores dos Peritos Bastião Antonio Fernandes Pereira e Jose da Costa foi dito que vendo e examinando attentamente as benfeitorias da dita Chacara descontou e quarenta e cinco pes de Larangeiras entre grandes e pequenas a dezesseis reis = quarenta e nove mil reis. Por cento e cincoenta pes de Romeiras entre grandes e pequenas a dezesseis reis trinta e oito mil reis quarenta e seis pes de Romeira a cento e cincoenta reis sete mil quinhentos e vinte por quatro pes de Limeira nove centos e secenta reis Pelos Guardeiros que se achão no dito terreno tres mil e duzentos

Por trinta pez de Manoeiras entre grandes
e pequenas a cem reis a trez mil reis.
Por dez péz de cadreiras a cem reis
mil reis = Por dois pez de Cabeceiras
trezentos e vinte reis = Por cinco pez de
cafesinas pequenas a cem reis qui-
nhentos reis Por quarenta e cinco pez
de figueiras à cento e cincoenta sete
mil e duzentos reis Por vinte e qua-
tro pez de fruta de conde a duzentos
reis quatro mil e oito centos Por dois
pez de Mangueiras pequenas seis
centos reis Por vinte e dois pez de
cachorros de laranjeiras bellas tan
entre grandes e pequenas a duzen-
tos e cincoenta cinco mil duzentos
e oitenta reis por dois pez de roseiras
no da Bahia mil e duzentos e oitenta
e dois Por trez pez de Pereiras
a quatro centos e oitenta mil qua-
trocentos e oitenta diz quatrocentos
e quarenta Por oito pez de limeiras
Cazêdas entre grandes e pequenas a
cento e cincoenta mil duzentos e oiten-
ta Pelos algodoeiros que se achão de-
zoito mil reis pelos Pinheiros que
se achão mil e seis centos Pelas en-
talheiras e serviços das plantações
do mesmo e metade cincoenta
mil reis Pelos quarteis da capoeira
nova se acha plantado todo o terre-
no oitenta mil reis Pelos alterros
que se achão principiados diz que se

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

ce chão feito e que o Lavrador começará
ce de vinte e cinco braças em quadro
para a parte declara requerido as in-
formadoce que lhe forão dadas pe-
las testemunhas informantes Anto-
nio Gonçalves Silva, Jacintho Chavi-
er de Moraes e Joseffha Maria mora-
dora e vizinhos declaro do Juramen-
to dos Santos Evangelhos que lhes foi
deferido pelo sobredito Meritissimo Juiz
de Vara de que declarará ser en-
te citio de outro tempo mangal
avaliarão acabou o Lavrador
hum conto e quinhentos mil reis
importando a Soma total das Benfei-
torias tanto das Casas como dos ar-
voredos, e alterou e o mais declara-
do neste auto de quatro con-
tos quinhentos cincoenta e dois
mil novecentos e oitenta reis E por
esta forma houverão os sobreditos
estes de deligencia perfeita e as avalia-
ções por bem feitos de que mandou
dar/ lavrar este auto de que
todos assignarão com o Lavrador
e testemunhas informantes a seu jo
gamento Solicitador da Real Fazen-
da e Mestriuho e commigo Antonio
de Oliveira diogo Francisco Anto-
nio da Costa Correia Serrão da Co-
roa e Fazenda Real que escrevy
Diniz = Foi presente com a Nobreza
ce Desembargador Procurador da

borra = Francisco Antonio da Costa Correia = Francisco de Paiva = Manoel Monteiro Guimarães = Manoel Lopes de Almeida Joaquim Coelho Marinho = Joze da Costa Souza = Antonio Fernandes Pereira = Francisco Xavier Ribeiro Joaquina Maria = Antonio Gonçalves da Silva = Jacintho Xavier de Mattos Isidoro Manoel Rodrigues Segundo se anticha e declarava em o dito auto de avaliação depois do que se via a mostra a petição do teor seguinte = Illustrissimo Senhor Dezembargador Juiz da borra e Fazenda Diz Dona Rita Barboza da Fonseca Paiva de Antonio Cardozo de Queiróz que por fallecimento deste lhe ficou herdeira chacara sita na picada do Cajú sobre a qual foi notificada a requerimento do Excellentissimo Procurador da borra e Fazenda para ver avaliar a mesma cuja avaliação se procedeu no dia vinte e cinco do corrente e ficou discordada a supplicante da mesma a queixando se lhe ser prejuizo dahi pois a supplicante pela despeza de dous por cento e por outros inconvenientes que dão ou seguem maiores prejuizos; e a dita chacara lhe pertence por meação do monte do

fallecido seu marido deve receber o meu
mo producto no Juizo onde está promp-
pto a dar a effectação; Recorre porisso a
Vossa Senhoria se digne mandar que o Es-
crivão seu deputado por meio politico
faça recinto as Excellentissimas Procu-
radoria da Corôa e Fazenda para ficar
na intelligencia que a Supplicante
está prompta a receber este Juizo e seu
porte da avaliação sendo para este fim
tambem avizado Pede ao dito Pede
a Vossa Senhoria se digne mandar se
proceda na forma requerida E Receb.
rá Mercê = Seguindo se a tenteira seu a
dita Petição despois do que se via o man-
dado Portaria do Excellentissimo Juiz
da Corôa e Fazenda do teor seguinte Na
Auto = Com a Rubrica do Desembargador
Juiz da Corôa e Fazenda, Seguindo se a dita
nha e declarava seu a dita Portaria
despois do que se via e mostrava e seu
se deixava ver e mostrar seu o Auto
embargos do Desembargador Conselheiro
Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Real
Pedro Alvares Diniz e este seu Relação
lavrou o Acordão do teor seguinte a
Acordão em Relação Sentença Haja vista
os Desembargador Procurador da Corôa
e Fazenda Real Rio de Janeiro trinta de
Outubro pelo dito de mil oito centos e
trinta e oito e dezoito = Diniz =
Barradas = Leal. Seguindo se a tenteira
seu o dito Acordão o qual assim se

se achava depois do que se via e mostrava
que se fazendo o Autor com vista ao Dez-
embargador do Paço Procurador da Coroa
e Fazenda Real este deu a sua resposta
do teor seguinte Fiat Justitia com a Re-
brica do Desembargador Procurador da
Coroa e Fazenda = Segue-se o contheúdo
e declarava que a dita Resposta depois
do que se via e mostrava o termo de ac-
cusação do teor seguinte = Diz o Procu-
rador da Coroa dizo depois do que se via e mos-
trava serve o Autor ficar com vista ao
Desembargador Conselheiro Juiz do Fisco
da Coroa e Fazenda Real, e visto pro-
testa a Petição da Ré Dona Rita Bar-
boza da Fonseca foi o respectivo Escri-
vão cobrar os autos para fazer a se-
bredita Petição o qual he do teor se-
guinte. Illustrissimo Senhor Desem-bargo
dor Juiz da Coroa Diz Dona Rita Barboza da
Fonseca que havendo requerido a Vossa
Senhoria que não mandasse reco-
lher ao Banco o producto da avaliação
da Casa Chacara e Benfeitorias da Ponta
do Cajú de que foi a Supplicante propri-
etaria afim de evitar maiores despe-
sas em tão grave prejuizo da Supplicante
Jaz esta grave prejuizo da Supplicante
te que pertende promptar a receber a quan-
tia do Real Erario ou no Juizo da Coro-
a onde devia dar quitação foi Vossa
Senhoria servido mandar hir este re-
querimento aos autos e depois com
Vista do Procurador da Coroa e Fazenda
Real e visto o que se deferio com Accordão que

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

fosse em vista ao Illustrissimo Desembar-
gador Procurador da Corôa e geral respon-
desse do fiat justitia e com ella sobreirão
os autos até conclusão de Vossa Senhoria em
que se acham, e porque o dinheiro da
avaliação está junto em poder do Illus-
trissimo Procurador da Corôa para ser
para ser pago a Supplicante por isso
Pede a Vossa Senhoria haja servido mandar
dar que o Escrivão abra os autos da con-
clusão, e que junto esta nelles se faça
a Justificação. E Receberá Mercê = Segundo
se continha em a dita Petição depois
do que se via e mostrava o despacho
do teor seguinte = Na forma requerida
seja com a Rubrica do Desembargador
Conselheiro Juiz em falta da Chancella-
ria Mor Diniz = Segundo
se continha e declarava em o dito
despacho depois do que se via e mos-
trava a Petição do teor seguinte
Justificação que dá Dona Rita Barboza
da Fonseca da quantia de quatro
centos quarenta e cinco mil e dois
mil novecentos e oitenta reis = Aos
vinte dias do mez de fevereiro de
mil oito centos e dezanove annos
nesta Corte do Brazil cidade do Rio
de Janeiro e casas do Excellentissi-
mo Senhor Regedor da Justiça Pro-
curador da Corôa e Fazenda Real
Jozé de Oliveira Pinto Botelho e Mon-
teiro Abi appareceu Dona Rita

Barboza da Fonseca a qual recebeu do mesmo
dito referido Excellentissimo Senhor a quan-
tia de quatro centos quarenta centos cin-
ta e dois mil reis centos e setenta
reis em que tanto foi avaliada a cha-
cara e casas e benfeitorias da Ponta do
Cajú recebida pelo mesmo assentada
e por isso dava quitação a
Fazenda Real e por paga e satisfeita
de dava e da referida quantia e assi-
gnaram presentes
Guilherme Young. Bento da Fonseca este
morador na Rua do Alecrim e aquel-
le Negociante desta Praça e todos assi-
gnados com o dito Excellentissimo Se-
nhor Procurador da Corôa depois de
lida esta por mim de que dou fé e
Eu Lourenço Manuel Botelho de Moraes
Sarmento Escrivão dos Feitos da Corôa e
Fazenda Real que o escrevy e assignei Lou-
renço Manuel Botelho de Moraes Sarmen-
to com a Rubrica do Excellentissimo Pro-
curador da Corôa e Fazenda Jozé Bento
de Oliveira Botelho e Mangencord = Rita
Barboza = Guilherme Young = Bento da
Fonseca = Seguindo-se obtinha huma
dita quitação depois do que se via
= mostrava terem feito intentou em-
= bargos Conselheiro Alcaide mor do Dezem-
bargador Juiz dos Feitos da Corôa e
Fazenda Pedro Alvares Diniz e por elle
com Relação foi lavrado o Accordão
do teor seguinte = Accordão em Rel-

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRORRIOS NACIONAES

lação Secteira continuou vista ao Desembargador do Paço da Corôa aliás Procurador da Corôa e Fazenda Real Rio de Janeiro treze de Março de mil oitocentos vinte e nove = Diniz = Duque Estrada = Terrão = Seguida se continha e declarava em o dito Accordão despacho de que era vista a contra-ria que se fazia dos autos com vistas do Desembargador do Paço Procurador da Corôa e Fazenda Jozé Pinto de Oliveira Botelho de Mesquita e este disse a Lingua pinta do theor seguinte Como se achão legalmente avaliados no auto a folhas dez as Benfeitorias de Casas, plantações e Terreno pertencentes a Pé que existião em terreno da Chacara da pinta do cajú digo em El Rey Nosso Senhor he proprietario Senhor e possuidor o dito terreno e seu respectivo acito tinha elle / dejo tinha elle havido por cauzão e arrendamento do retro possuidor da mesma Chacara importando o valor dessas Benfeitorias a Somma total de quatro centos quarenta e cinco mil nove centos e oitenta reis cuja importancia mandou-me remetter da Real Erario para este pagamento foi recebida pelo mesmo Pé dando plena e judicial quitação a folhas dez do auto e vereo e continuado que vai a acção proposta bem como tinha ja sido feito determinado pelo facto de despejar as ditas

aazas e o citio entregando as respectivas
chaves. Devem portanto deferir na for-
ma em que concluem na mesma acção
haverão por vendidas pagas e satisfei-
tas as sobreditas Benfeitorias e pertencen-
ter por isso a real fazenda com todos
respectivos sitios passando se a competen-
te Sentença para servir de titulo e Sorey
presente: Com a Rubrica do Excellentissi-
mo Desembargador Conselheiro Procurador
da Corôa e Fazenda Jozé Vicente de Vi-
veira Marqueira: Vegendo se continha
em a dita Resposta alegada do que se
via e mostrava serem feito os autos
em cujo gozo os Desembargador Juiz dos feri-
tos da Corôa e Fazenda Real Pedro Alva-
res Diniz e por elle em Relação foi la-
vrado o Acordão do teor seguinte: A-
cordão em Relação q Julgão a emmen-
ção folhas tres por Sentença. E como a Re con-
vem na avaliação folhas dez das Ben-
feitorias de que se emplemente hera
Senhora e recebeu o preço em que el-
las forão avaliadas de que dão a qui-
tação folhas seguinte verso. Hão as
ditas Benfeitorias por compradas
e pagas e por adjudicadas a Real
Fazenda a qual ja antes pertencia a
propriedade do terreno em solo da
Cacara do que a Re era simples arren-
dataria e como este titulo havia fei-
to as sobreditas Benfeitorias. E mandão
que se passe a competente Sentença a

para servir de titulo, e seja sem custas por ser com o Dezembargador Procurador dos mesmo Senhor. Rio de Janeiro vinte e trez de Março de mil oito centos e desanove = Diniz = Peccanha = Barradas = Fui presente com a Rubrica do Excellentissimo Joze de Oliveira Pinto a lias Joze Pinto de Oliveira Botelho Mascarenhas = Segundo se continha e declarava em dito Acordão despacho do que se via e mostrava e despacho e mostrava hum Requerimento do Dezembargador Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional do qual o seu teor e forma hé o seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente Diz o Dezembargador Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional que tem de fazer consignar huma Sentença dos proprios Nacionaes da Chacara da Ponta do Cajú que foi de Dona Rita Barboza da Fonseca cujos autos se procederão no extincto Juizo da Corôa e como não tem Juiz que á assigne por isso pede a Vossa Excellencia se digne nomear lhe Juiz para assignar a dita Sentença E Receberá Mercê = E logo se via e mostrava a Portaria seguinte = O Senhor Dezembargador Caetano Rio primeiro de Junho de mil oito centos e trinta e seis Gouvea Por bem da qual sendo me feita por parte do Dezembargador Conselheiro Procurador da Co

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

na Soberania e Fazenda Nacional esta pedida e requerida e por ser justo o seu requerimento lhe mando dar e passar esta Carta na forma que he a presente pelo teor da qual Mando a todas as Justiças e mais pessoas delle deste Imperio do Brasil os Principios declarados que sendo lhe esta apresentada lida e publicada primeiramente assignada e sellada com o sello das Imperiaes Armas e tresladada pela Chancellaria da Caza da Relação que cumprão e guardem assim e da maneira que nella se contem e declara e que seu cumprimento hei por encarregado no proprio da Nação a Caza Chancellaria e Benefitorias de que trata a comunicação deste processo e na conformidade do Accordão que houve por encorporado no proprio da Nação tudo na conformidade do mesmo Accordão que se cumprirá tudo e por tudo assim nelle se declara e que cumprão O Regente em Nome de Sua Magestade Imperial e Senhor Dom Pedro Segundo e Mandou pelo Doutor João Gomes de Castro Barão bom mendador da Ordem de Christo Desembargador da Relação desta Corte que para o fazer houve a nomeação do Presidente da sobredita Caza da Relação a qual nesta se acha escri-

pta e vai sobscripta por Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento cavalheiro da Ordem de Christo escrivão de Appellações civeis e crimes da mesma Relação que a sobscreveo nesta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e seis pagase-lhe da feitio desta por parte da Fazenda Nacional a quantia de hum mil e oito centos réis de assignatura nada, e ao Sello na Chancellaria fará elle que deve e Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que a escrevy. João Gomes de Campos Leite Secretario Geral da Gloria Pgma Em. tresentos e quarenta e quatro N. N. 1 de Junho de 1836. Botelho. Estava o sello das Imperiaes Armas

Confere com o original. Commissão de Cadastro do Ministerio da Fazenda em 14 de Janeiro de 1926. Juvenal Pires Teixeira Preposto Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exame do 4º posto fiscal federal do Gurupá, Pará.

14-1-926